



# CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

**CONTRATO Nº 022/2025. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBTENÇÃO DA IMPLANTAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA COMPLETO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP, EM REGIME DE COMODATO, COM O FORNECIMENTO MÍNIMO DE 16 (DEZESSEIS) CÂMERAS DE SEGURANÇA, ALÉM DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, A SER INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.233.384/0001-09, sediada na Avenida Aarão Lins de Andrade, nº 739, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, com CEP nº 54.400-620, neste ato representado por seu Presidente, o Vereador **GETÚLIO MANOEL BELÉM**, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.733.224-14 e portador do RG sob o nº 5.864.230-SDS/PE, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **POWERTEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.124.250/0001-52, com sede na Avenida Antônio Jacome Bezerra, nº 64, Sala 101, Curado, Jaboatão dos Guararapes/PE, com CEP nº 54.220-240, representada pelo Sr. **ALLISON VITOR FIDELIS DE MELO**, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.110.844-73, domiciliado na Av. Manuel Antônio Calheiros, Conjunto Residencial Curado III, nº 62, Curado, Jaboatão dos Guararapes/PE, com CEP nº 54.220-250, e pelo Sr. **FELIPE DIAS GONÇALVES**, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.813.834-94, domiciliado na Rua Leonardo da Vinci, nº 96, Apto. 407, Bloco B, Curado, Jaboatão dos Guararapes/PE, com CEP nº 54.220-000, adiante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 31/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente de Dispensa de Licitação nº 023/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para obtenção da implantação, fornecimento, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de sistema completo de videomonitoramento com tecnologia IP, em regime de comodato, com o fornecimento mínimo de 16 (dezesesseis) câmeras de segurança, além de todos os equipamentos e insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema, a ser instalado nas dependências da câmara municipal do Jaboatão dos Guararapes, conforme especificações constantes em Termo de Referência.

Este Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 023/2025, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 1.2 Discriminação do Objeto:

<b>EMPRESA: POWERTEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME</b>	
<b>CNPJ: 28.124.250/0001-52</b>	
<b>ENDEREÇO: AV. ANTÔNIO JACOME BEZERRA, 64, SALA 101, CURADO, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE</b>	
<b>E-MAIL:</b> <b>(81) 98759-3100</b>	<b>TEL.:</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.
01	<b>Implantação, fornecimento, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de sistema completo de videomonitoramento com tecnologia IP, em regime de comodato, com o fornecimento mínimo de 16 (dezesesseis) câmeras de segurança, além de todos os equipamentos e insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema, a ser instalado nas dependências da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes</b>  A contratada deverá fornecer, implantar e manter em pleno funcionamento um sistema completo de	12 MESES

videomonitoramento com as seguintes características técnicas mínimas:

## **2.1 Câmeras IP**

- A. Câmeras com tecnologia IP;
- B. Resolução mínima de **Full HD (1080p)**;
- C. Adequadas para ambientes **internos e externos**, com proteção mínima IP66;
- D. Lentes com ajuste de foco automático ou fixo, de acordo com o ambiente;
- E. Capacidade de gravação **contínua e visualização em tempo real**;
- F. Recursos de visão noturna (infravermelho) com alcance compatível com os ambientes;
- G. Conectividade via **PoE (Power over Ethernet)**;
- H. Suporte a compressão H.264 ou superior.

## **2.2 NVR – Network Video Recorder**

- A. Equipamento responsável pela gravação e gerenciamento das imagens;
- B. Capacidade de gravação simultânea de, no mínimo, 16 canais IP;
- C. Armazenamento interno suficiente para **30 dias de gravação contínua**, em resolução máxima;
- D. Acesso remoto seguro via navegador ou aplicativo (computador e celular);
- E. Interface gráfica amigável e com sistema de busca por data, horário e evento;
- F. Proteção por usuário e senha.

## **2.3 Infraestrutura de Rede**

- A. Cabeamento estruturado adequado ao projeto (mínimo categoria CAT6);
- B. **Switches PoE** compatíveis com o número de câmeras e consumo de energia;
- C. Tubulações, eletrodutos, canaletas e demais materiais para passagem e proteção dos cabos;
- D. Fontes de alimentação e **nobreaks**, quando necessário, para garantir o funcionamento contínuo do sistema;
- E. Suportes e acessórios para instalação e fixação das câmeras.

## **2.4 Serviços de Suporte e Monitoramento**

- A. **Manutenção preventiva e corretiva** durante toda a vigência do contrato;
- B. Atendimento técnico em até 24h úteis após abertura de chamado;
- C. Garantia de funcionamento integral do sistema;
- D. Substituição imediata de equipamentos defeituosos, quando necessário.

## **3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- A. **Modelo de fornecimento:** Regime de **comodato** de todos os equipamentos;
- B. **Prazo de vigência contratual:** 12 (doze) meses, prorrogável nos termos legais;
- C. **Prazo máximo para entrega e ativação completa do sistema: até 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, podendo ser antecipado conforme viabilidade técnica;

D. A instalação deverá ser realizada sem comprometer o funcionamento normal das atividades da Câmara Municipal;

E. Os equipamentos permanecerão sob responsabilidade da contratada durante toda a vigência contratual.

#### 4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A. O valor mensal contratado deverá englobar todos os custos de fornecimento, instalação, manutenção e suporte técnico;

B. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a entrega da nota fiscal e **atestação da conformidade da prestação do serviço** por servidor designado pela Administração.

#### 5. MATERIAIS E ITENS A SEREM FORNECIDOS

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, componentes e insumos necessários ao perfeito funcionamento do sistema, incluindo, mas não se limitando aos seguintes itens:

A. Câmeras IP de alta resolução, compatíveis com ambientes internos e externos;

B. NVR com capacidade mínima de 16 canais e armazenamento para 30 dias;

C. Switches PoE compatíveis;

D. Cabeamento CAT6 ou superior;

E. Suportes de fixação para câmeras;

F. Tubulações, eletrodutos, canaletas e conexões;

G. Fontes de alimentação, se necessárias;

H. Nobreak para garantir funcionamento contínuo



# CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

	em caso de oscilação ou falta de energia.	
--	---	--

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS: R\$ 1.691,66

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 20.300,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia de sua assinatura, com início em 06 de junho de 2025 e com término em 05 de junho de 2026, na forma do artigo art. 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e seguintes, desta Lei.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor global do presente Contrato é de R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos Recursos Próprios da Câmara Municipal (CONTRATANTE), nas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2025:

Órgão:1

Unidade Orçamentária:100

Função:1

Elemento:339000

Fonte: 150000000000

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

As condições de entrega e recebimento do objeto, bem como a dinâmica de execução, são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

O exercício das funções de Gestor da execução do objeto do Contrato, conforme Decreto Federal n.º 11.246/2022, será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, PLÍNIO BARROS DE ARAÚJO, inscrito no CPF n.º 053.640.774-62; o exercício das funções de Fiscal será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, FILIPE AUGUSTO VIEIRA GOMES, inscrito no CPF/MF n.º 098.417.274-20.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, integrantes do presente Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.2 O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.3 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.4 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.5 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

12.6 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.7 poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.8 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.12 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.13 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.14 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.15 Indenizações e multas.

12.16 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.17 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.2 É VEDADO À CONTRATA:

13.2.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.2.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de junho de 2025.

GETÚLIO MANOEL BELÉM

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
CONTRATANTE



# CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

POWERTEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME  
CNPJ nº 28.124.250/0001-52  
(CONTRATADA)

REPRESENTANTES:

ALLISON VITOR FIDELIS DE MELO

FELIPE DIAS GONÇALVES

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



CONTRATO Nº 22/2025 – CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES